

LEI Nº 2.644 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Altera o Art. 5º, inciso I e II da Lei nº 1.930/90 que criou o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, Florestal e Meio Ambiente - CDAFAM.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterada a redação do art. 5º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.930, de 09 de agosto de 1990, que criou o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, Florestal e Meio Ambiente - CDAFAM, que passa a ter a seguinte redação:

ART. 5º - O CDAFAM compor-se-á de onze (11) membros, designados pelo Prefeito, com renovação bienal, admitida a recondução, e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - Quatro representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

- a) Vice-Prefeito Municipal;*
- b) Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;*
- c) Secretário Municipal de Finanças;*
- d) Secretário Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social.*

II - Nove membros, constituídos de um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Escritório da Emater;*
- b) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Getúlio Vargas;*
- c) Associação dos Técnicos Agrícolas de Getúlio Vargas;*
- d) Cooperativa Tritícola Getúlio Vargas;*
- e) Sindicato Trabalhadores Rurais de Getúlio Vargas;*
- f) Sindicato Rural de Getúlio Vargas*

- g) Banco do Brasil*
- h) Banco do Estado do Rio Grande do Sul;*
- i) Sicredi.*

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de outubro de 1997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO